PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.597, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Cria o Adicional de Saúde Mental por desempenho como médico clínico ou médico psiquiatra nos Centros de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica criado o Adicional de Saúde Mental por desempenho como médico clínico ou médico psiquiatra nos Centros de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas, vantagem destinada exclusivamente aos servidores ativos ocupantes de cargo, emprego ou função de médico clínico ou médico psiquiatra na Secretaria Municipal de Saúde, que atuem nas seguintes unidades: CAPS, SRT, CASE, CAPS AD, UAA e UAI.

Art. 2º O Adicional de Saúde Mental corresponde à vantagem destinada exclusivamente aos servidores ativos ocupantes de cargo, emprego ou função de médico clínico geral ou médico psiquiatra, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que atuem nas seguintes unidades: CAPS, SRT, CASE, CAPS AD, UAA e UAI.

Parágrafo único. O valor do Adicional de Saúde Mental equivale a R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para uma carga horária de 30 horas semanais.

Art. 3º O Adicional de Saúde Mental não se incorpora à remuneração do servidor, exceto para fins previdenciários, férias, licença maternidade e décimo terceiro salário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto esta Lei, para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 29 de junho de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo